

Prefeitura Municipal de Central

Covid -19



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 085 /2020 de 04 de maio de 2020.

Estabelece normas e medidas de restrição de acesso de determinados serviços e bens para o enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, flexibilizando, mais serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão exarada pela UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê, em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020, em que ficou determinado a flexibilização na abertura dos comércios na região;

CONSIDERANDO que não existe nenhum caso de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura do comércio a funcionarem em horário normal.

Art. 2º Fica restabelecido o funcionamento de transportes de passageiros.

§ 1º para a realização dos serviços mencionados no caput deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70%, solução de água sanitária, etc.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, maçanetas, apoios em geral, sempre que os veículos forem utilizados por passageiros;

III – disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool em gel 70%;

IV – circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;

V – exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;

VI – utilização, pelos condutores, de máscaras e luvas quando em serviço;

VII – somente poderão ser transportados, de uma vez, apenas 04 (quatro) passageiros.

VIII- Os moto taxistas deverão observar a limpeza minuciosa dos capacetes, bancos, etc e exigir que o cliente use máscara.

§ 2º A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

Art. 3º As academias de ginástica privadas serão permitidas de funcionar observando-se as seguintes medidas:

I – todos os funcionários bem como os clientes deverão usar máscaras;

II – somente poderão ser atendidas, no máximo, 05 (cinco) clientes por cada vez;

III – os clientes obedecerão uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros, quando em atividade;

IV – todos os equipamentos da academia serão, diariamente, higienizados, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70%, solução de água sanitária, etc.;

V – sempre que um cliente utilizar equipamento da academia, deverão estes, para serem reutilizados, ser higienizados nos locais em que servem de apoio;

VI - disponibilização, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, de álcool em gel 70%.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, em horário normal, com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2 m (dois metros) entre elas e não faça uso de som mecânico ou música ao vivo.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de bares a partir da publicação deste Decreto, com horário de funcionamento das 12h(doze horas) até às 22h (vinte e duas horas), com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas, afastamento de 2 m (dois metros) entre elas e não faça uso de som mecânico ou música ao vivo.

Art. 6º. Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos, em feiras-livres, desde que sejam de feirantes do Município e cadastrados, que estejam usando máscaras durante as vendas, observância de distância de 10 metros de uma barraca a outra, evitando-se aglomeração.

§1º - Deverá o Setor Tributário efetuar a demarcação das barracas com tinta branca.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art.8º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 9º. Estas medidas terão eficácia, quando não delimitado o prazo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

Wilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br